



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Geração de Conhecimento dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros

PAR. 004400/2013

**Assunto:** Proposta de Resolução Conama: TDAS e TGAS

**Origem:** Coordenação de Geração de Conhecimento dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros

**Ementa:** Manifestação técnica sobre a Proposta de Resolução que disciplina a concessão do termo de guarda de animais apreendidos, resgatados ou oriundos de entrega espontânea e dá outras providências. Processo n<sup>o</sup> 02000.002732/2009-14

Trata o presente parecer que propor modificações e prestar alguns esclarecimentos referentes aos artigos 5<sup>o</sup> e 13 da Proposta de Resolução que disciplina a concessão do termo de guarda de animais apreendidos, resgatados ou oriundos de entrega espontânea e dá outras providências. Seguem a seguir os pontos:

1. O artigo 5<sup>o</sup> atribui ao Ibama a obrigação de elaboração de um cadastro informatizado, de caráter nacional, para reunião das informações de TDAS e TGAS. O prazo para a disponibilização deste sistema seria 1 (um) ano. Contudo, considerando que, tecnicamente, estes Termos (TDAS e TGAS) são 2 novas categorias de manutenção de fauna criadas pela resolução, o Ibama terá que integrá-las ao Sistema Nacional de Gestão de Fauna que está em elaboração em cumprimento ao PDTI 2011/2013. Esta integração seria feita por meio da criação de dois novos módulos no sistema, o que necessita e justificativa e inclusão no citado Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI). O prazo estipulado, portanto, é insuficiente e afetaria os prazos das demais prioridades (já aprovadas no PDTI) referentes aos módulos do Sistema de Fauna, já em processo de elaboração pelo Ibama. Caso a responsabilidade pela construção do citado cadastro informatizado permaneça com o Ibama, sugiro a dilatação do prazo de disponibilização para 2 (dois) anos.
2. O artigo 13 estipula que o Ibama teria a obrigatoriedade de apresentação (em 90 dias) de uma proposta de marcação individual dos animais alvo da resolução. Vale ressaltar, que já existe uma Instrução Normativa do Ibama (IN 02/2001, em anexo) que estipula a marcação de animais criados ou mantidos com autorização do órgão ambiental. Remomenda-se que sejam realizados questionamentos relativos a este artigo para clarificar a necessidade de uma nova proposta de marcação a ser elaborada pelo Ibama.

Sendo o que tenho a expor, encaminho à apreciação superior.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Geração de Conhecimento dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros**

Brasília, 23 de abril de 2013

**Maria Izabel Soares Gomes da Silva**  
Coordenador(a) do(a) COCFP